



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0070.4/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção de Animais”, para proibir a realização de competições de corridas de cães e abandono de animais domésticos.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

V – expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural;

VI – criar animais em lixeiras, lixões e aterros sanitários públicos ou privados;

VII – enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VIII – eutanasiar animais com substâncias venenosas ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX – a prática de rinha de galos, cabendo a imputação de multa administrativa, observado o disposto nos seguintes arts. 27 a 34-A;

X – a prática de rinha de cães, cabendo a imputação de multa administrativa, observado o disposto nos seguintes arts. 27 a 34-A;

XI – a prática de zoofilia, cabendo a imputação de multa administrativa, observado o disposto nos seguintes arts. 27 a 34-A;

XII – o abandono de animais, cabendo a imputação de multa administrativa, observado o disposto nos seguintes arts. 27 a 34-A;

XIII – abandonar animais domésticos (NR);

XIV – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa (NR); e

XV – realizar competições de corridas de cães, exceto para os casos de treinamento desses animais, pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do



Estado de Santa Catarina, para atuarem nas ações de busca e salvamento, resgates e investigações de combate ao tráfico de drogas, ao contrabando de armas e à utilização de artefatos explosivos. (NR)”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global ora apresentada em face do PL nº 0070.4/2021 tem por objetivo adequar os incisos deste com a Lei 12.854/2003, a fim de que a Lei Nº 18.116, DE 17 DE MAIO DE 2021, recentemente aprovada não seja substituída.

Em síntese a mudança proposta é realizar a readequação dos incisos, incluindo no texto proposto os incisos XIII, XIV, além do inciso VX, visto que já houve uma revogação do texto “XIII – abandonar animais domésticos (NR) e XIV – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa”, equivocadamente com a publicação da Lei 18.116 de 2021 (houve uma sobreposição dos incisos).

Deputado Marcivus Machado